



\*63709.16323\*

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Cristovam Buarque

**PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2003 (PL nº 7.032, de 2002, na origem), do Deputado Luciano Pizzatto, que *cria o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, no Estado do Paraná.*

**RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2003 (PL nº 7.032, de 2002, na origem), propõe transformar a área cujos limites estão descritos no art. 1º da iniciativa no Parque Nacional (PARNA) Marinho das Ilhas dos Currais, localizado no Estado do Paraná.

O referido Parna, consoante o art. 2º da proposta, terá por finalidade proteger as áreas de nidificação de várias espécies de aves e o *habitat* de espécies marinhas dos ecossistemas insular e do entorno.

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 108, de 2001, do Senador José Agripino e outros senadores, o projeto foi desarquivado e continua a tramitar nesta Casa.



\*63709.16323\*

Como a proposição já havia sido aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania durante a última legislatura, a matéria submete-se, nesta oportunidade, à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram apresentadas emendas ao PLC nº 60, de 2003.

## II – ANÁLISE

No âmbito das comissões temáticas, compete à CMA opinar, nos termos do art. 102-A, II, *a* e *b*, do RISF, sobre o mérito das proposições legislativas que visem à proteção do meio ambiente e à conservação da natureza e que se relacionam à política nacional de meio ambiente.

Conforme o art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, I, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), cabe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais, incluindo as águas jurisdicionais, com objetivos de conservação e espaços determinados e sob regime especial de proteção.

À luz da Lei do SNUC, os parques nacionais constituem unidades de conservação da natureza de proteção integral, criados tanto para preservar áreas com atributos ecológicos relevantes quanto para possibilitar a pesquisa científica e a consecução de objetivos específicos de recreação e educação ambiental.

Ainda com base na Lei do SNUC, as exigências para instruir este Parecer foram atendidas através de Requerimento de Informações ao Ministério de Meio Ambiente – MMA, relativamente aos estudos técnicos e à consulta pública realizados para identificar a localização, a dimensão e os limites adequados para a referida unidade, bem como a remessa de cópia dos documentos pertinentes. Conforme a Nota Técnica do MMA em resposta a esse requerimento, este PLC 60 de 2003 já foi objeto de estudo e todas as Notas Técnicas até então elaboradas destacam a importância da região em sua integralidade, faltando estudos quanto a definição de limites, ação pertinente do ICMBio para instruir processo administrativo de criação e proposta de medida do Governo por meio de Decreto.



\*63709.16323\*

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, as Ilhas dos Currais – caracterizadas por costões de rochas e pedras que afloram do mar – pertencem à União, são desabitadas e ali vivem mais de oito mil aves, além de o entorno abrigar variada fauna aquática. Por ser um dos mais importantes pontos de nidificação do sul do Brasil e do Atlântico Sul, as ilhas são excelentes locais para a pesquisa científica.

Por consequência, do ponto de vista ambiental, a proposta para transformar a área mencionada em Parna é, sem dúvida, muito bem vindas, uma vez que a criação dessa unidade permitirá aliar a preservação de um recurso faunístico ímpar às práticas de mergulho e de visitação restritas a determinadas áreas, com incremento do turismo ecológico na região.

As áreas marinhas protegidas constituem bancos genéticos de extremo valor, servem como berçários e são primordiais para a recuperação populacional dos recursos marinhos ameaçados.

Não obstante a extensa costa brasileira e a importância da biodiversidade do ecossistema associado, poucas áreas marinhas têm recebido garantias adequadas de proteção. A título de exemplo, no plano federal, na categoria definida como Parna, podemos citar apenas o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos (BA) e o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (PE).

### **III – VOTO**

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2003.

Sala da Comissão, *em 5 de março de 2013.*

, Presidente

*Maria A*, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 2003**

ASSINAM O PARECER, NA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, DE 05/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: X

Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Renan Q.

Sen. Cristovam

**Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Aníbal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

* Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
* Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
- Valdir Raupp (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
V Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

* Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)**

* Eduardo Amorim (PSC)	1. Gim (PTB)
V Blairo Maggi (PR)	2. Fernando Collor (PTB)

**PSD PSOL**

Randolfe Rodrigues	VAGO
--------------------	------